

Abrangência	Todos os colaboradores.
Área Gestora	GERÊNCIA DE COMPLIANCE
Área Corresponsável	DIJUR
Aprovador	DICORP e DIJUR

## 1. OBJETIVO

Apresentamos nesta política diretrizes institucionais para a prevenção e combate à corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina e fraude no que tange aos relacionamentos institucionais e transacionais entre os representantes do Sistema FIESC, seus colaboradores, parceiros de negócios, setor público e privado.

## 2. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- Lei 12.846/13 - Lei Anticorrupção.

## 3. CONCEITOS

- 3.1. **Corrupção:** É o ato ou efeito de corromper. É o oferecimento ou obtenção de vantagem indevida, beneficiando uma parte e prejudicando imediatamente outra, inclui as práticas de suborno e de propina, a fraude, a apropriação indevida ou qualquer outro desvio de recursos por parte de um funcionário público.

*Código Penal: Art. 317 – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. (corrupção passiva).*

*“Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. (corrupção ativa)*

- 3.2. **Suborno:** Ato delituoso de quem, no exercício legítimo de função, ou cargo público, ou em razão dele, exige, ou aceita diretamente, ou por interposta pessoa, qualquer vantagem ou recompensa, para faltar ao cumprimento do seu dever, praticando, ou se abstendo de praticar, certo ato, em prejuízo de terceiro.
- 3.3. **Fraude** - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (Art. 171 do CP)

- 3.4. **Lavagem de Dinheiro** - corresponde à prática econômico-financeira que tem por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, dando-lhes aparência de origem lícita e/ou dificultando a sua comprovação ilícita.
- 3.5. **Agente Público:** Para efeitos desse procedimento, segue o conceito previsto na Lei nº 8.429/1992, ou seja, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário).
- 3.6. **Leis Antissuborno e Anticorrupção:** São as leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de Corrupção e Suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas as Leis Antissuborno e Anticorrupção (Lei n. 12.846/13), bem como todas as demais leis e normas antissuborno, fraude e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira.
- 3.7. **Parceiro de Negócios:** Refere-se, mas não se limitando a, toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que o Sistema FIESC se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, consultor, cliente, Parceiro de Negócio contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Sistema FIESC e suas Entidades para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Parceiros de Negócio.
- 3.8. **Compliance:** O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, *to comply*, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação vigente e regulamentação aplicável ao Sistema FIESC e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e os instrumentos normativos vigentes.

#### 4. DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

O Sistema FIESC, composto por suas Entidades SESC/SC, SENAI/SC, CIESC e IEL/SC não tolera em nenhuma instância atos de corrupção, fraude e suborno no exercício das atividades profissionais respeitando os princípios éticos e constitucionais, bem como, as legislações e as normas internas vigentes.

O Sistema FIESC têm o compromisso de promover treinamentos para garantir a efetividade do Programa de Integridade/Compliance para todos os seus colaboradores em especial, na presente política anticorrupção, visando assegurar que atos ilícitos não venham a se materializar, sejam eles, potenciais ou reais, com clientes, fornecedores, parceiros de negócios, entes públicos ou privados, doadores e patrocinadores.

A adoção de Medidas Disciplinares ou Cautelares é consequência do julgamento de um ato, configurado como desvio em relação ao Código de Ética ou a Política Anticorrupção,

bem como, Conduta ou infração às leis e/ou normas internas, no âmbito de denúncias registradas no Canal de Ética ou por outro meio de comunicação.

O Gestor poderá optar dentre uma das medidas citadas abaixo:

#### I - Medidas cautelares incluem:

*Feedback*, treinamento, mudança no processo, alteração de sistema, estabelecimento de controles adicionais e até mesmo encerramento de contrato com fornecedor entre outras.

#### II - As medidas disciplinares são:

- a) **Advertência informal:** Aplicação das medidas de caráter pedagógico que envolvem a orientação ao colaborador sobre o seu desvio de comportamento ou procedimento não cumprido, de menor relevância e sem reincidência no desenvolvimento de suas atividades.
- b) **Advertência formal:** Aplicação escrita da advertência mantendo registro na ficha do colaborador junto a GEPES/FIESC.
- c) **Suspensão:** Suspensão do colaborador, sem direito a remuneração, tendo a sua duração definida mediante o caso concreto a ser analisado com orientação da DIJUR.
- d) **Desligamento por justa causa:** cabe à empresa julgar os riscos e tomar a decisão adequada, sempre embasado em parecer da DIJUR.
- e) **Desligamento sem justa causa,** quando a falta não for grave e faltar elementos suficientes que justifiquem a demissão por justa causa;

#### 4.1. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

A FIESC e suas Entidades não permitem que diretores, colaboradores, prepostos e terceiros em nome destas, realizem pagamentos ou ofereçam, prometam ou autorizem (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida a autoridade pública ou a um terceiro com ele relacionado, mas também, a pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, que tenha por objetivo facilitar, agilizar, acelerar ou garantir o desempenho de um trâmite burocrático e na obtenção de licenças, autorizações, permissões ou suspensão de aplicação de penalidades, bem como, para formalização de convênios, parcerias e contratos;

Como política de prevenção interna, orienta-se que:

4.1.1 - os diretores e colaboradores, durante suas interações com servidores,

empregados ou terceiro relacionado ao poder público, preferencialmente, evitem realizar reuniões, seja dentro ou fora da empresa, de forma individual. Recomenda-se que as reuniões aconteçam, preferencialmente em ambientes formais com no mínimo, outro colaborador da Entidade.

4.1.2 - mantenham registros das agendas/reuniões com o poder público discriminando os participantes, data, local e horário da reunião bem como o seu objetivo. Nos casos com potencial ou real conflito de interesse as reuniões devem ser informadas à Gerência de Compliance.

4.1.3 - diretores, colaboradores e terceiros que tenham parentesco (consanguíneo em linha reta e colateral até o 4º grau, ou por afinidade, tais como, sogro, nora, genro, cunhado, relacionamentos em união estável) ou vínculo pessoal com agentes públicos, informem à Gerência de Compliance e/ou declarem esta situação no formulário de conflitos de interesses, privilegiando a transparência.

4.1.4 - Todos os Colaboradores ou prepostos do Sistema FIESC devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios, concorrentes e órgãos públicos e privados e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade dos colaboradores, diretores e do próprio Sistema FIESC.

4.1.5 - Nenhum colaborador ou terceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em ofertar, pagar ou receber propina ou vantagens de qualquer natureza.

4.1.5 - Em caso de dúvida em eventual operação é dever do colaborador ou preposto do Sistema FIESC levar o fato ao conhecimento à área de Compliance/FIESC.

## **4.2. FRAUDES OU DESVIO DE VALORES E REGISTROS CONTÁBEIS**

A FIESC e suas Entidades, assumem o compromisso de respeitar todas as disposições contidas nas normas internas bem como o processo de gerenciamento de riscos visando evitar que eventos de fraude se materializem.

Os casos identificados como fraudulentos serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas na CLT e nesta Política Anticorrupção. Ao tomar ciência de casos de fraude ou qualquer ilicitude, os colaboradores deverão comunicar imediatamente ao Comitê de Ética sobre o ocorrido por meio do Canal de Ética do Sistema FIESC, assegurando-se o anonimato do comunicante. O Sistema FIESC e suas Entidades, encorajam todos a reportarem de boa-fé ou com base em razoável convicção de confiança, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada.

Eventuais desvios de conduta em processos que envolvam prestação de contas, reembolso de despesas, adiantamentos à terceiros, desvios de caixa, diferenças de estoques, inconsistências de bens patrimoniais, não contabilização de receitas ou despesas, uso indevido do cartão corporativo, uso de veículos e preenchimento de planilhas de forma fraudulenta, entre outros, serão objeto de verificação de controle interno e auditoria, cujos relatórios serão levados ao conhecimento da Direção da FIESC.

Todos os registros contábeis devem ser precisos, e obedecer às práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei 4.320/64, Decreto – Lei nº 6.976/09 e Normas Brasileiras de Contabilidade – (NBC 16), assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 11). Além das diretrizes da Confederação Nacional da Indústria.

#### 4.3. CONVÊNIOS E CONTRATOS

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os convênios, termos de parceria e assemelhados, bem como nos contratos firmados entre a FIESC, sua Entidades e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declarem o conhecimento da Lei Anticorrupção brasileira e do Código de Ética do Sistema FIESC, se comprometendo a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei, dos normativos internos e princípios éticos e morais.

O descumprimento da cláusula anticorrupção poderá gerar diversas medidas sancionatórias à outra parte, desde solicitação de esclarecimentos, advertência, suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

#### 4.4. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Ao prometer, oferecer ou receber brindes, presentes, entretenimento, viagens ou hospitalidade ou quaisquer outras vantagens para só ou terceiros, independentemente do valor, o colaborador e diretor devem seguir as orientações do Código de Ética e/ou consultar à Gerência de Compliance da FIESC.

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de requerer, aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios, a fim de influenciar decisões administrativas, operacionais ou de negócios.

No entanto, visando evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais sem valor comercial ou com valor comercial até o limite de 150 (cento e cinquenta reais), desde que a chefia imediata seja informada.

#### 4.5 LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Sempre que o Sistema FIESC participar de qualquer processo para a compra ou venda de produtos ou serviços para quaisquer entidades ou órgãos públicos, serão respeitados todos os termos e legislações vigentes, especialmente o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, a Lei nº 8.666/93, a Lei Anticorrupção e a presente Política Anticorrupção.

Destacam-se os termos, dispostos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório público;

c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, e;

g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

#### 4.6 COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

O Sistema FIESC e suas Entidades, por seus colaboradores, diretores ou prepostos no desempenho de suas atividades, não compactuam com atos que impliquem ou incentivem à lavagem de dinheiro, próprios ou de terceiros, procedimento que é tipificado como crime na legislação brasileira e, portanto, passível de punição na forma da Lei.

Assim sendo, os profissionais que possuem evidências ou suspeitam de tal prática devem comunicar imediatamente ao superior imediato ou reportar o fato ao Canal de Ética do Sistema FIESC que levará o assunto ao seu Comitê de Ética.

#### 4.7 DOAÇÕES POLÍTICO PARTIDÁRIAS

A FIESC e suas Entidades não realizam doações de quaisquer recursos financeiros ou econômicos, à partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou recursos para campanhas políticas.

Entretanto, respeita o direito individual de cada colaborador realizar doações à candidatos e/ou partidos políticos, desde que o faça por meio de recursos pessoais, fora do local e horário de trabalho e sem o envolvimento da imagem do Sistema FIESC, nos termos da Lei Eleitoral.

### 5. DA ABRANGÊNCIA

O conteúdo desta política anticorrupção deve ser conhecido e observado por todos os Gestores, Conselheiros, Colaboradores e Parceiros de Negócios do Sistema FIESC, sendo o seu descumprimento é passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os colaboradores e líderes devem consultar o seu gestor imediato e/ou a Gerência de Compliance.

O comunicante poderá acessar o Canal de Ética pelo portal das Entidades do Sistema FIESC, no endereço <https://fiesc.com.br/integridade> ou optando pelo item **Transparência > Integridade > Fale Conosco > Canal de Ética**, sem a necessidade de se identificar, cujo relato será tratado e encaminhado por uma empresa externa e submetido a análise e decisão do Comitê de Ética do Sistema FIESC.

Os assuntos que envolvam questões de ética, integridade, corrupção ou que violem a presente Política de Anticorrupção serão levados ao conhecimento do Comitê de Ética do Sistema FIESC para averiguações, análise de consistência das evidências e procedimentos pertinentes a sua resolução, dando ciência das conclusões à Diretoria e Presidência do Sistema FIESC.

## 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os colaboradores que cometerem atos ilícitos estão sujeitos as medidas disciplinares previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética e conforme Política de Consequências nos termos da CLT, sem prejuízo de responderem por seus atos nas esferas cível e criminal nos termos da lei

Uma vez aprovada e publicada na Base do Conhecimento, esta Política Anticorrupção será observada imediatamente por todos os diretores, conselheiros, colaboradores, estagiários, prepostos, fornecedores e parceiros do Sistema FIESC.

Cabe aos gestores e colaboradores do Sistema FIESC cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

## 7. QUADRO DE REVISÃO

Versão	Data	Redator	Descrição das mudanças
01	10/12/2020	Fábio Amboni	
02	16/04/2021	Daniel H. de Araújo	Revisor
03	23/04/2021	Comitê de Ética	Revisor

## 8. FORMULÁRIOS

## 9. ANEXOS

